



TMF
GROUP

Política de Gerenciamento de Risco e Liquidez

TMF Fundos

Outubro | Versão 2.0



Sumário

Nota Geral.....	3
Introdução, Objetivo e Abrangência	5
1. Responsabilidades	7
1.1 Administrador Fiduciário e Gestor de Recursos	7
1.2 Diretora de Riscos e Compliance	7
1.3 Diretora de Gestão	8
1.4 Administração Fiduciária	8
1.5 Equipe de Riscos e Compliance.....	8
2. Definições e Procedimentos	10
2.1 Fundos Ilíquidos	10
2.2 Fundos Líquidos.....	10
3. Definições e Técnicas para Monitoramento de Riscos	11
3.1 Risco de Mercado e de Avaliação dos FIPs	11
3.2 Risco Relacionado às Companhias Investidas	12
3.3 Risco de Liquidez dos FIPs	13
3.4 Risco de Crédito	14
3.5 Risco de Concentração	14
3.6 Risco de Contraparte	14
3.7 Risco Operacional	15
3.8 Risco Regulatório	16
3.9 Risco Legal	16
3.10 Risco de Imagem	16
3.11 Enquadramento.....	16
3.12 Limites de Exposição a Risco	17
3.13 Relatório de Exposição a Risco	18
3.14 Revisão da Política	18
4. Estrutura Organizacional	19
4.1 Comitê de Riscos e Compliance	19
4.2 Reunião da Diretoria Estatutária da TMF Fundos	Erro! Indicador não definido.
5. Base Legal	20
Documentos Associados	21
Revisão e Histórico.....	22



Nota Geral

Este documento está sob a responsabilidade da TMF Fundos, com governança local de Riscos e Compliance, e deve ser interpretado em alinhamento com os frameworks globais aplicáveis do Grupo TMF. As disposições a seguir aplicam-se a este documento:

- Este documento é controlado como parte dos controles de governança da Diretoria de Riscos e Compliance da TMF Fundos.
- Nenhuma alteração neste documento é permitida sem a aprovação formal de seu proprietário.
- Este documento é classificado, possui controle de versão e é revisado regularmente.
- Quaisquer dúvidas relativas a este documento devem ser encaminhadas ao seu proprietário.
- A distribuição, as alterações e o acesso devem observar a classificação da informação do Grupo TMF.
- A versão deste documento encontra-se indicada na capa.
- Os detalhes das revisões estão descritos abaixo.



Classificação	
Pública	

Proprietários	
Proprietário	Diretoria de Riscos e Compliance
Aprovador	Comitê de Riscos e Compliance

Revisão	
Período	Anual
Última revisão	Setembro 2026
Status	Final
Aprovado em	16/10/2026
Publicado em	19/10/2026

Contatos	
Contato	compliance@tmf-group.com



Introdução, Objetivo e Abrangência

Introdução

A TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. ("TMF"), ao exercer suas funções como Gestora de Recursos e/ou Administradora Fiduciária, observa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 21"), e as Regras e Procedimentos estabelecidos no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Objetivo

O principal objetivo desta política é estabelecer os procedimentos para a gestão de riscos dos fundos geridos pela TMF, contemplando a identificação e o monitoramento da exposição a esses riscos em cada tipo de fundo.

Os limites de risco de cada FIP constarão expressamente de seu regulamento, estando definida nesta Política a metodologia de controle de tais riscos, sem prejuízo dos limites previstos no item "Limites de Exposição a Risco".

Os documentos dos FIPs deverão sempre conter disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado aos ativos investidos pelos FIPs, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perdas para os FIPs e seus cotistas.

Abrangência

As regras descritas neste documento são de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores da TMF ("Colaboradores") envolvidos nas atividades relacionadas à gestão de recursos de todas as carteiras de valores mobiliários sob gestão da TMF, atualmente compostas exclusivamente por FIPs, bem como pelos profissionais das áreas de riscos e de administração fiduciária, no que lhes couber.

Princípios



A TMF, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos FIPs sob gestão, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento de cada FIP e dentro dos limites de seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas e empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios. São princípios norteadores desta Política:

- Formalismo: esta Política representa um processo formal e uma metodologia definida para o controle e o gerenciamento de riscos;
- Abrangência: esta Política abrange todos os FIPs sob gestão, todos os Colaboradores e os prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos nesta Política estão comprometidos com as melhores práticas de mercado;
- Comprometimento: a TMF está comprometida em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- Equidade: qualquer metodologia ou decisão da TMF deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas dos FIPs sob gestão;
- Objetividade: as informações utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos pelos FIPs; e
- Transparência: esta Política deve ser mantida, em sua versão mais atualizada, na página da TMF na rede mundial de computadores, nos termos do art. 16, inciso IV, da RCVM 21.

1. Responsabilidades

1.1 Administrador Fiduciário e Gestor de Recursos

Os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, devem realizar a gestão de risco e liquidez dos fundos, bem como os demais riscos inerentes à administração fiduciária e à gestão de recursos.

Compete ao gestor de recursos a implementação e o arquivamento, em documento escrito, de regras e procedimentos que permitam, no mínimo, a identificação, o monitoramento, a mensuração e o ajuste, quando aplicável, da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito que sejam inerentes aos veículos de investimento, inclusive em situações de estresse.

O Gestor de Recursos deve ser o principal responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez, devendo estar comprometido em seguir políticas, práticas e controles internos necessários à adequada gestão do risco de liquidez dos fundos.

1.2 Diretora de Riscos e Compliance

Nos termos do art. 4º, inciso V, e do art. 26, § 2º, da RCV 21, a responsabilidade pela gestão de riscos é atribuída à diretora estatutária indicada no Contrato Social da TMF (“Diretora de Riscos e Compliance”), a quem compete: (i) verificar o cumprimento desta política; (ii) assegurar a disponibilização, com frequência no mínimo mensal, do relatório da exposição a risco de cada carteira sob gestão às pessoas indicadas no item “Relatório de Exposição a Risco” desta política; e (iii) supervisionar diligentemente o terceiro eventualmente contratado para mensurar os riscos inerentes às carteiras.

A Diretora de Riscos e Compliance e os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos das carteiras exercem suas funções com independência e não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na TMF ou fora dela, nos termos do art. 4º, § 3º, e art. 26, § 5º, da RCV 21.

1.3 Diretora de Gestão

Compete à diretora estatutária responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários (“Diretora de Gestão”) tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta política e nos regulamentos dos fundos, nos termos do art. 26, § 3º, da RCVM 21.

1.4 Administração Fiduciária

Nos fundos em que a TMF atua simultaneamente como gestora de recursos e administradora fiduciária, o diretor responsável exclusivamente pela administração fiduciária (art. 4º, § 6º, da RCVM 21) supervisiona diligentemente a gestão de riscos implementada pela gestão de recursos e gere, em conjunto com esta, o risco de liquidez, com troca de informações nos termos do item “Risco de Liquidez dos FIPs” desta política, nos termos do art. 26, § 4º, da RCVM 21.

1.5 Equipe de Riscos e Compliance

A Diretora de Riscos e Compliance conta com os Colaboradores da Gerência de Riscos e da área de Compliance, que, em conjunto, formam a equipe de riscos e compliance da TMF (“Equipe de Riscos e Compliance”), conforme organograma constante do item “Estrutura Organizacional” desta Política. Os integrantes da Equipe de Riscos e Compliance atuam sob a supervisão e a responsabilidade da Diretora de Riscos e Compliance e não atuam em atividades relacionadas à gestão de recursos da TMF.

São obrigações da Equipe de Riscos e Compliance relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da TMF (“Equipe de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário, inclusive quando essa função for exercida pela própria TMF, e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;

- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (ix) apresentar ao Comitê de Riscos e Compliance os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pela Diretora de Riscos e Compliance, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

A TMF, na qualidade de gestora, é a responsável pela observância dos limites de composição e de concentração de carteira e de concentração em fatores de risco estabelecidos na Resolução CVM nº 175 e no documento regulatório de cada FIP gerido.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da TMF deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos FIPs geridos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

2. Definições e Procedimentos

2.1 Fundos Ilíquidos

A TMF realiza a gestão de fundos estruturados, exclusivamente de fundos de investimento em participações (“FIPs”), que são essencialmente ilíquidos, pois são fundos fechados com prazo longo de investimento.

Os FIPs sob administração e gestão da TMF são distribuídos entre as seguintes categorias:

- Fundos de Private Equity: são fundos de ações, com investimento majoritário em ações de empresas com capital fechado, não listadas em bolsa;
- Fundos de Venture Capital: modalidade de investimento que busca recursos financeiros para uma empresa de pequeno ou médio porte, incluindo startups, que estão em crescimento ou expansão;
- Fundos de Corporate Venture Capital (“CVC”): fundos criados por empresas para investir em startups e outros negócios; e
- Fundos Search Fund: trata-se de uma categoria de fundo que possui como foco a aquisição de empresas de médio e pequeno porte, na qual o administrador levanta recursos para comprar uma empresa na qual ele é responsável pela gestão.

Em todos os casos apresentados, o foco está em estratégias de crescimento e criação de valor, por isso, a TMF busca verificar a diminuição de riscos em estágio inicial do investimento.

Para atingir este objetivo, a TMF implementa uma política disciplinada de mitigação de riscos que inclui, entre outras práticas:

- Contratação de consultores especializados;
- Projetos de longo prazo;
- Procedimentos de diligência abrangentes das companhias investidas;
- Planejamento das estratégias de saída;
- Time de gestão competente nas companhias investidas; e
- Processo de *Valuation* robusto

2.2 Fundos Líquidos

Fundos líquidos são essencialmente fundos abertos com capacidade de ingresso e resgate em curtos períodos. A TMF não realiza gestão ou administração de tais fundos. De toda forma, caso passe a desempenhar o papel de prestador de serviço essencial, a presente Política será atualizada de acordo.

3. Definições e Técnicas para Monitoramento de Riscos

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da TMF é considerado no processo de decisão de investimento dos FIPs, devendo seguir os parâmetros descritos nesta Política.

3.1 Risco de Mercado e de Avaliação dos FIPs

O principal risco de mercado das carteiras dos FIPs decorre da variação do valor justo das participações nas companhias investidas. A TMF acompanha esse risco por meio de: (i) laudos de avaliação a valor justo elaborados por avaliador independente, no mínimo a cada encerramento do exercício social de cada fundo; (ii) reavaliação extraordinária nas hipóteses previstas nos regulamentos, tais como emissão de novas cotas, eventos societários relevantes, alienação significativa de ativos e inadimplemento da companhia investida; (iii) análise e validação das premissas e da metodologia dos laudos, com registro das justificativas para variações relevantes do valor justo, incluindo comparativo entre as premissas das avaliações atual e anterior; e (iv) submissão dos laudos ao Subcomitê de Valuation da TMF.

O controle e o monitoramento do risco de mercado também integram o processo de gestão e de decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Gestão, sendo, portanto, obrigação compartilhada entre a Diretora de Gestão e a Diretora de Riscos e Compliance.

A identificação dos riscos no âmbito do mercado de private equity ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos FIPs, consistindo inicialmente na realização de due diligence das sociedades alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento, bem como na avaliação do mercado em que a sociedade alvo está inserida e dos riscos a ele relacionados.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) podem auxiliar na condução da due diligence. Contudo, é dever dos Colaboradores responsáveis da TMF dar instruções aos Terceiros Contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma due diligence, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.



Também integra o risco de mercado dos FIPs o risco relativo à governança das companhias investidas, que consiste na possibilidade de administração deficiente, afetando sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado aos investidores e as condições de negociação de seus valores mobiliários. Esse risco pode ser significativo para os FIPs, cujos ativos são principalmente participações societárias não negociadas em mercados regulados e, portanto, de liquidez bastante restrita.

A TMF buscará mitigar o risco de governança por meio da participação no processo decisório das companhias investidas, inclusive no caso de utilização de sociedades de propósito específico na estrutura, mediante: (i) detenção de participações societárias que integrem o bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas ou de sócios; (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração; (iv) celebração de escritura de debêntures com dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou (v) adoção de outros procedimentos que assegurem efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas.

Adicionalmente, a TMF acompanhará a saúde financeira das companhias investidas por meio da análise de suas demonstrações financeiras e, quando necessário, da contratação de laudos de avaliação independentes, e levará em consideração dados históricos e estatísticos para avaliar o comportamento da economia, notadamente do mercado em que cada companhia investida está inserida. A variação das condições econômicas, como taxa de juros, inflação e câmbio, pode afetar diretamente o resultado das companhias investidas e, em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio líquido dos FIPs, não havendo garantia de que eventual queda seja temporária.

3.2 Risco Relacionado às Companhias Investidas

Os investimentos dos FIPs são feitos, em parte significativa, em companhias de capital fechado, não havendo garantia de bom desempenho, de solvência ou de continuidade das atividades das companhias investidas. Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem frustrar-se em razão de insolvência, falência ou mau desempenho operacional, entre outros fatores, causando perdas aos FIPs.

De forma a mitigar tais riscos, a TMF participará das principais decisões estratégicas de cada companhia investida, na forma prevista no regulamento de cada FIP, e acompanhará suas atividades e relatórios financeiros, por meio de: (i) revisão das demonstrações financeiras; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados; e (iii) estudo de relatórios operacionais fornecidos pela administração da companhia investida, com informações específicas sobre a companhia e seu mercado de atuação.

3.3 Risco de Liquidez dos FIPs

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade de o FIP não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, em razão de seu tamanho em relação ao volume normalmente transacionado, de alguma descontinuidade ou da inexistência de mercado secundário com liquidez para os ativos dos FIPs, caso em que poderá não haver comprador ou o preço obtido poderá ser bastante reduzido.

Os FIPs são constituídos sob a forma de condomínio fechado, sem resgate de cotas, de modo que o risco de liquidez relevante consiste na insuficiência de recursos para o pagamento de encargos e compromissos do fundo e na dificuldade de alienação dos ativos no desinvestimento. O monitoramento compreende: (i) projeção do fluxo de caixa de cada fundo, confrontando os recursos líquidos disponíveis com os encargos, as chamadas de capital previstas e os compromissos de investimento; (ii) acompanhamento das chamadas de capital e de eventual inadimplência de cotistas; (iii) aplicação dos recursos de caixa em ativos de elevada liquidez, como títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e cotas de fundos de renda fixa de liquidez diária; e (iv) planejamento das estratégias de saída, com avaliação da liquidez esperada dos ativos alvo. A gestão do risco de liquidez é realizada em conjunto com a administração fiduciária, nos termos do art. 26, § 4º, inciso II, da RCVM 21, mediante compartilhamento das projeções de caixa entre as áreas de gestão e de administração fiduciária.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou a eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a TMF buscará manter maior parcela dos recursos de caixa de cada FIP em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada FIP.

3.4 Risco de Crédito

Nos FIPs, o risco de crédito decorre principalmente de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, conversíveis ou não, de adiantamentos para futuro aumento de capital e de mútuos conversíveis emitidos pelas companhias investidas, bem como dos emissores e contrapartes das aplicações de caixa. Os procedimentos abaixo aplicam-se na medida em que tais instrumentos integrem a carteira:

- Monitorar, avaliar e gerenciar o portfólio sob o ponto de vista de possíveis concentrações em emissores, indexadores ou tipos de remuneração, ratings, setores econômicos, regiões ou produtos, assegurando uma distribuição equilibrada de riscos;
- Avaliar a qualidade das garantias das operações, incluindo a sua correta formalização e agilidade de execução; e
- Avaliar a capacidade das contrapartes de gerarem recursos suficientes através de suas atividades comerciais e conversão de seus ativos, visando a liquidação de suas obrigações operacionais e financeiras em seus devidos vencimentos e na forma como foram contratadas.

3.5 Risco de Concentração

O risco de concentração se traduz como o risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos FIPs, ou seja, a concentração em ativos de um ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Em razão de sua natureza, as carteiras dos FIPs podem ser concentradas em uma ou em poucas companhias investidas, conforme a política de investimento de cada regulamento. O risco de concentração é monitorado pela verificação contínua dos limites de concentração e de enquadramento previstos nos regulamentos e na regulamentação aplicável e pela adequada divulgação desse risco nos fatores de risco dos documentos dos fundos.

3.6 Risco de Contraparte

O risco de contraparte é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações, podendo ocasionar perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.



Nos FIPs, as principais contrapartes são as companhias investidas, os vendedores e compradores de participações nas operações de aquisição e de desinvestimento e as instituições contrapartes das aplicações de caixa. Esse risco é mitigado por due diligence prévia, verificação reputacional e de listas restritivas, estruturação contratual adequada (declarações e garantias, condições precedentes e mecanismos de pagamento) e concentração das aplicações de caixa em instituições financeiras de primeira linha.

Na análise das contrapartes e dos emissores, os parâmetros comumente utilizados pela TMF são: análise de restrições no SPC e SERASA, avaliação dos sócios, *due diligence*, avaliação de rating, análise de situação patrimonial, dentre outros.

3.7 Risco Operacional

O risco operacional é definido como aquele decorrente de erros ou falhas humanas, sistêmicas, inadequação de processos e controles internos, processamento inadequado de transações, interrupção de informações ou eventos externos.

A equipe da TMF é composta por profissionais com experiência relevante na área de operações com efetivo conhecimento em controles e processos internos. Todos os processos realizados pelo controlador e custodiante dos fundos são validados diariamente pela TMF através da utilização de sistema contratado e controles próprios. A TMF também dispõe de um ambiente tecnológico, com equipamentos constantemente atualizados, controle de acesso seguro e restrito ao *Data Center*. A TMF realiza, ainda, backups diários em ferramenta de *armazenamento em nuvem (cloud storage)* com prazo de armazenamento de 5 (cinco) anos.

O risco operacional é tratado, ainda, por meio de procedimentos frequentes de validação dos sistemas e das ferramentas em funcionamento na TMF. A TMF conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, que define os procedimentos a serem seguidos pelos Colaboradores em caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional e preservar os serviços essenciais da TMF após a ocorrência de um imprevisto ou desastre.

3.8 Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela TMF é regulada pela CVM e autorregulada pela ANBIMA, de modo que a TMF pode sofrer questionamentos ou sanções caso seja identificado descumprimento de normas. Para mitigar esse risco, além da atuação da Equipe de Riscos e Compliance na fiscalização das atividades, a TMF disponibiliza aos Colaboradores suas políticas e manuais internos, adota cuidado na seleção e na contratação de Colaboradores e promove treinamentos iniciais e periódicos de compliance, disseminando a cultura de respeito às normas e de boa-fé.

3.9 Risco Legal

O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, de processos judiciais ou administrativos ou de decisões contrárias às esperadas pela TMF, que possam causar perdas ou perturbações significativas aos seus processos operacionais. A TMF conta com [equipe jurídica interna] e, quando necessário, com assessoria jurídica externa especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

3.10 Risco de Imagem

O risco de imagem decorre de publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à condução dos negócios da TMF. Para mitigá-lo, o relacionamento com os meios de comunicação observará as políticas do Grupo TMF e será supervisionada pela Diretora de Riscos e Compliance, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar com os meios de comunicação em nome da TMF.

3.11 Enquadramento

O controle de enquadramento dos FIPs geridos pela TMF tem o objetivo de seguir as determinações do art. 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o qual determina que o FIP deve, no mínimo, investir 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos previstos no art. 5º do mesmo Anexo Normativo IV.

Para compor a base de ativos devem ser utilizados os ativos descritos no art. 5º do Anexo Normativo IV e 5% (cinco por cento) do capital comprometido do FIP. Quer dizer, a somatória dos valores de mercado dos ativos da carteira somados a 5% (cinco por cento) do valor do capital comprometido dividida pelo patrimônio líquido do fundo deve ser superior a 90% (noventa por cento).

3.12 Limites de Exposição a Risco

Os limites de exposição a risco dos FIPs são aqueles expressamente previstos em seus regulamentos e na regulamentação aplicável, inclusive os de enquadramento previstos no item anterior.

A Equipe de Riscos e Compliance realiza monitoramento, no mínimo, mensal dos principais riscos relacionados aos FIPs sob gestão, com o auxílio de sistemas de terceiros contratados, sob a supervisão da Diretora de Riscos e Compliance.

Verificada a extrapolação de limite ou o desenquadramento de qualquer carteira, a Diretora de Riscos e Compliance comunicará o fato à Diretora de Gestão, que adotará as providências necessárias para o ajuste da exposição, nos termos do art. 26, § 3º, da RCVM 21, com registro do evento e das medidas adotadas no Comitê de Riscos e Compliance.

Sem prejuízo do disposto acima, caso algum limite seja extrapolado, algum procedimento desta Política não seja observado ou seja identificada situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Riscos e Compliance deverá: (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas; (ii) estabelecer plano de ação para o pronto reenquadramento da carteira aos limites previstos em seu regulamento ou nesta Política, consideradas as características de iliquidez dos ativos dos FIPs; e (iii) avaliar a necessidade de ajustes nos procedimentos e controles adotados pela TMF.

Em casos excepcionais, relacionados a fatores sistêmicos ou a eventos específicos de cada ativo, os limites internos poderão ser revistos, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e aval da Diretora de Riscos e Compliance. Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações do plano de ação, a Diretora de Riscos e Compliance estará autorizada a determinar as medidas necessárias ao reenquadramento da carteira, nos exatos termos do plano de ação.

A Equipe de Riscos e Compliance poderá, ainda, realizar análise subjetiva da concentração das carteiras e, identificado risco relevante, sugerir a adoção de medidas adicionais, podendo solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Riscos e Compliance.

Os eventos mencionados neste item deverão constar também do relatório anual de controles internos da TMF, encaminhado aos seus órgãos de administração até o último dia útil de abril de cada ano, nos termos do art. 25 da RCVM 21.

3.13 Relatório de Exposição a Risco

A Equipe de Riscos e Compliance disponibiliza relatório da exposição a risco de cada carteira sob gestão à Diretora de Gestão.

O relatório contempla, para cada fundo, no mínimo: (i) composição da carteira e situação de enquadramento; (ii) variação do valor justo dos ativos e data-base do último laudo de avaliação; (iii) posição de caixa e projeção de liquidez; (iv) exposição por companhia investida e por contraparte; e (v) eventos de risco operacional, extrapolações de limites e desenquadramentos do período, com as medidas adotadas.

3.14 Revisão da Política

Esta política será revista, no mínimo, anualmente, e sempre que houver alteração regulatória ou mudança relevante nas atividades da TMF.

Na revisão desta Política serão considerados: (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos FIPs sob gestão; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da TMF.

A Equipe de Riscos e Compliance deverá realizar, anualmente, testes de aderência e de eficácia das métricas e dos procedimentos previstos nesta Política. Os resultados das revisões e dos testes serão discutidos no Comitê de Riscos e Compliance, e eventuais deficiências e sugestões constarão do relatório anual de controles internos de que trata o art. 25 da RCVN 21.

4. Estrutura Organizacional

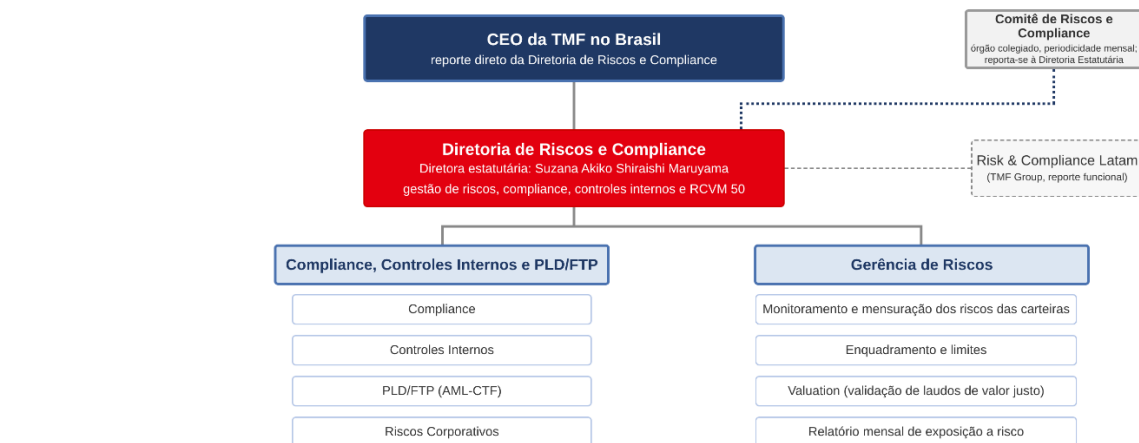
A identificação, avaliação, reporte e monitoramento dos riscos na TMF são processos contínuos e interligados, com responsabilidades distribuídas entre as áreas operacionais, incluindo Gestão de Recursos (primeira linha de defesa), e a área de Controles Internos e Compliance (segunda linha de defesa), sob a supervisão da Diretora de Riscos e Compliance e do Comitê Executivo.

Todos os órgãos de governança e áreas envolvidas no controle de riscos mantêm total independência e segregação em relação às áreas de gestão da TMF, garantindo a imparcialidade e autonomia na execução de suas responsabilidades.

A estrutura de gestão de riscos é composta pela Diretora de Riscos e Compliance e pela Gerência de Riscos, que a ela se reporta, conforme organograma abaixo:

Estrutura de Riscos e Compliance | TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.

Gestão de riscos, compliance, controles internos e PLD/FTP (art. 4º, IV e V, e § 3º, e art. 26 da RCV 21) | data-base: 30 de setembro de 2026



A área de Riscos, Compliance, Controles Internos e PLD/FTP, sob a responsabilidade da Diretora Suzana Akiko Shiraishi Maruyama, reporta-se diretamente ao CEO da TMF no Brasil, com reporte funcional (dotted line) à estrutura regional do TMF Group para a América Latina, o que assegura a independência de que trata o art. 4º, § 3º, da RCV 21.

Quadro: Riscos, Compliance, Controles Internos e PLD/FTP: 1 estatutária, 2 CLT, 1 estagiário (total 4)

— subordinação hierárquica -.- reporte funcional reporte ao Comitê de Riscos e Compliance

4.1 Comitê de Riscos e Compliance

Órgão colegiado da TMF, reformulado em maio de 2024, com periodicidade mensal, que se reporta ao Comitê Executivo da TMF Brasil. Nesse fórum, ocorre o reporte de questões relativas aos riscos dos ativos sob gestão, com transparência nas decisões tomadas a fim de garantir a efetividade da governança e a estrutura de controles em relação a todos os tipos de risco assumidos pela TMF. Dentre os pontos apresentados e avaliados estão: (i) riscos operacionais inerentes aos processos de administração e gestão e controles para mitigação; (ii) indicadores de riscos; e (iii) compliance.



5. Base Legal

São as principais normas aplicáveis às atividades da TMF na gestão de riscos dos fundos de investimento sob gestão:

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada;
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente, a Parte Geral e o Anexo Normativo IV;
- Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- Código ANBIMA de Ética;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; e
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da TMF.

Documentos Associados

Documentos Relacionados	
Resolução CVM 175/2022	Comissão de Valores Mobiliários
Resolução CVM 21/2021	Comissão de Valores Mobiliários
Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	ANBIMA
Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	ANBIMA



Revisão e Histórico

Versão	Data	Autor	Detalhes
1.0	Setembro 2024	Paulo Coniaric	Primeira versão do documento.
2.0	Outubro 2026	Suzana Shiraishi	Atualização organizacional da TMF Fundos